

**TERMO DE CONVÊNIO PARA
CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A MUNICÍPIO DE SIMÃO
DIAS, COM A FACULDADE DOM PEDRO
II DE SERGIPE, POR MEIO DA
INSTITUIÇÃO BAIANA DE ENSINO
SUPERIOR.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS**, CNPJ sob o nº 13.108.089/0001-56, com sede na rua Presidente Vargas, 129, centro, Simão Dias/SE – CEP: 49480-000, neste ato representado por pelo seu Prefeito **CRISTIANO VIANA MENESES**, brasileiro, portador do RG nº 1.073.714 SSP/SE e inscrito no CPF nº 876.384.525-34, residente e domiciliado no Município de Simão Dias/SE; E-mail: controleinterno@simaodias.se.gov.br; Telefone: (79) 3611-1211, adiante denominada de **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **INSTITUIÇÃO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR**, cujo nome fantasia atende por **FACULDADE DOM PEDRO II DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.817.107/0006-55, com sede à Praça Nossa Sra. Aparecida, nº 40, Bairro Cidade Nova, Lagarto - SE, CEP 49400- 000, telefone: (79) 3631-9210, neste ato representada por seu Diretor Geral, o Sr. **FELIPE CÉSAR DA SILVA NUNES**, inscrito no CPF sob o nº 002.894.125-01, portadora do RG nº 1390785 SSP/SE, com endereço funcional em Lagarto/SE, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, tem entre si, justo e acordado o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que mútua e reciprocamente se outorgam e aceitam, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a concessão, pelo Concedente, de estágio supervisionado para os alunos regularmente matriculados em Cursos superiores da Instituição de Ensino, proporcionando-lhes a experiência prática necessária à formação profissional, preparando-os para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na Faculdade Dom Pedro II de Sergipe.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação de estágio, para efeitos acadêmicos, será regulada pela Instituição de Ensino, que designará professor responsável pelo estagiário.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de 15 de agosto de 2022, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer alteração e/ou prorrogação proposta, inerente ao objeto tratado no presente Convênio, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, estando as partes de pleno acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO

A realização do estágio dar-se-á mediante um Termo de Compromisso celebrado entre o estudante ou com seu representante ou assistente legal, a parte Concedente e a Instituição de Ensino, como determina o inciso II do artigo 3º combinado com o artigo 16, ambos da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, conforme Anexo I, parte integrante deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No Termo de Compromisso de que trata o *caput* constarão o tempo de duração do estágio, devendo a jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, não ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, compatibilizando-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constarão também do Termo de Compromisso as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e à modalidade da formação escolar do estudante, ao horário e calendário escolar.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Integra o Termo de Compromisso o plano de atividades do estagiário, elaborado de acordo com a Instituição de Ensino, com a parte Concedente e com o educando, sendo incorporado ao Termo por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do período de estágio a ser cumprido pelo estagiário será estabelecida no ato da celebração do Termo de Compromisso, não podendo exceder 01 (um) ano.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

São obrigações da Faculdade Dom Pedro II de Sergipe:

- a) Comunicar à parte Concedente qualquer alteração na situação escolar do estagiário que possa refletir-se na continuidade da realização do estágio;
- b) Encaminhar ofício ao órgão que esteja pleitando vaga de estágio, com antecedência de 30 dias do início previsto para o estágio, relacionando os seguintes dados: disciplina do estágio, período desejado, carga horária da disciplina e



instrutor/supervisor responsável. Em anexo, enviar relação e distribuição dos alunos matriculados (respeitando o número máximo de alunos/dia de acordo com a disponibilidade dos setores do hospital);

c) Indicar professor-orientador da área a ser desenvolvida no estágio, e como responsável pelo acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades do estagiário, que examinará os relatórios indicados no item "d" desta cláusula, procedendo, se for o caso, ao registro de aprovação final;

d) Exigir do educando a apresentação semestral de relatório das atividades;

e) Encaminhar para o estágio somente acadêmicos devidamente matriculados e com cobertura de seguro por acidentes pessoais, durante todo o período de realização do estágio;

f) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, orientando o estagiário para o respeito e cumprimento das normas;

g) Responsabilizar-se pelo uso dos uniformes, jalecos e crachás pelos alunos, no local onde ocorrerão as atividades;

h) Comunicar à parte Concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

i) Prestar, se requeridas, todas as informações necessárias à supervisão e avaliação do estágio obrigatório ou não-obrigatório;

j) Atestar a matrícula e a frequência regular do educando em curso da educação superior;

k) Realizar o credenciamento dos alunos através do Termo de Compromisso do Estágio, celebrado juntamente com o Concedente e o acadêmico, e entregar para o Concedente 01 (uma) via devidamente assinada pelas partes, antes do início do estágio;

l) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios;

m) Fornecer ao estagiário todos os EPI's necessários para o desenvolvimento das atividades, e providenciar o reparo necessário ou sua reposição em tempo hábil;

n) Fazer, às suas expensas, seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários, na forma do artigo 9º, inciso IV, parágrafo único, da Lei nº 11.788, de 2008, responsabilizando-se pelos segurados em caso de acidentes pessoais;

o) Responder por eventual dano de ordem material e imaterial, decorrente de dolo ou culpa, causado por estagiário ou preposto que transgredir em face do patrimônio do Concedente, funcionário, membro do corpo clínico e paciente, mediante comprovação, após os procedimentos administrativos;

p) Fornecer o Kit para o estágio (que deverá ser composto por luvas, gorros, propés, máscaras, etc.) e as roupas privativas para os alunos quando o estágio ocorrer no centro cirúrgico e CME, quando for necessária a utilização de aparelhos de ausculta



e de pressão, os estagiários não poderão utilizar os de propriedade do hospital, caso seja necessário, a parte conveniada terá que fornecer estes equipamentos;

q) Em cada período de realização de estagio supervisionado, deverá ser realizado capacitações ou treinamentos indicados pelo hospital, além da confecção e publicação de artigos de cunho científicos previamente solicitados e autorizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONCEDENTE

São obrigações da parte Concedente:

a) Promover um ambiente de trabalho ao estagiário, permitindo o seu desenvolvimento, preparando-o para o trabalho produtivo;

b) Assegurar a compatibilidade e/ou nexos entre a área profissional do estagiário com as atividades desenvolvidas nas instalações da parte Concedente;

c) Adequar estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

d) Ofertar e manter instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

Indicar supervisor, do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, acompanhando efetivamente o ato educativo escolar, examinando os relatórios a serem apresentados pelo educando;

e) Entregar, quando do desligamento do estagiário, o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

f) Manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio;

g) Notificar, por escrito, à Instituição de Ensino qualquer irregularidade em relação ao estágio, tais como fatos relacionados a comportamentos inadequados dos estagiários, como também sua possível substituição ou cancelamento ou suspensão temporária da oferta de campo de estágio;

h) Conceder ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano;

i) Acatar a proporção estabelecida para o número máximo de estagiários, estabelecida no art. 17 da Lei nº 11.788/2008;

j) Fornecer Certificação do estágio;

k) Celebrar o Termo de Compromisso com o educando e a Instituição de Ensino;



- l) Zelar pela saúde e segurança no trabalho do educando.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer espécie entre o estagiário e a parte concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no Convênio serão resolvidos de comum acordo entre a Instituição de Ensino e a parte Concedente, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão deste Instrumento contratual o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Convênio poderá ser suspenso e/ou rescindido a qualquer tempo, de comum acordo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independente de notificação ou interpelação judicial, observadas as formalidades legais e que constam do presente Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão, será resguardado o direito dos estagiários que estiverem com seus estágios em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Concedente está desobrigado de prestar qualquer assistência financeira como contraprestação das atividades de estágio desenvolvidas pelos alunos, devendo oferecer tão somente condições para o exercício do objetivo deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As vagas para o estágio serão disponibilizadas em conformidade com a disponibilidade da Concedente, de forma que não serão admitidos estagiários acima do limite da capacidade operacional do estabelecimento hospitalar.

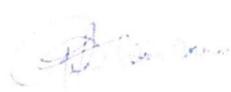
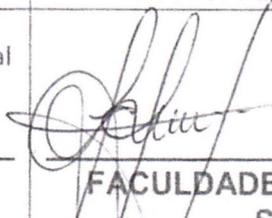
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Lagarto/SE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste convênio.



E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produza todos os efeitos em direito previstos, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que a tudo assistiram e do que dão fé.

Lagarto/SE, 18 de agosto de 2022.

CONCEDENTE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO
 Assinado de forma digital por CRISTIANO VIANA MENESES:87638452534	 Felipe Cesar da Silva Nunes Diretor Geral Faculdade Dom Pedro II - SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS Cristiano Viana Meneses	FACULDADE DOM PEDRO II DE SERGIPE Felipe César da Silva Nunes

TESTEMUNHAS:

RG nº _____ RG nº _____